



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 026/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, O INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, O HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÁ, O AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE E A PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0104289-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e o LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP., com sede na Rua Vicente da Fontoura, nº. 1475, Bairro SANTANA – PORTO ALEGRE/RS, CEP:90.640-003, fone/fax:(51) 3223-9011 3223-9211, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.885.664/0001-01, representada neste ato por sua Sócia-Diretora, Sra. MARGÔ ONZI CAVAGNOLI, portadora da Carteira de Identidade nº. 1013429996 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 528.474.110-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 16/2000-0104289-0, Cotação Eletrônica nº. 1286/2016, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a Contratação, em caráter emergencial, de Laboratório de Análises Clínicas para atender aos seguintes locais: Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Instituto Psiquiátrico Forense, Hospital Colônia Itapuá, Ambulatório de Dermatologia Sanitária, Presídio Central de Porto Alegre e a Penitenciária Feminina Madre Peletier, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, a seguir discriminado o valor para cada Hospital:

UNIDADE BENEFICIADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES CLÍNICOS POR MÊS	VALOR DO MÊS
Hospital Sanatório Partenon	10.000	R\$70.646,77
Hospital Psiquiátrico São Pedro	4.000	R\$ 28.258,71

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Instituto Psiquiátrico Forense Maurício Cardoso	500	R\$ 3.532,34
Ambulatório de Dermatologia Sanitária	3.300	R\$ 23.313,43
Presídio Central de Porto Alegre	800	R\$ 5.651,74
Penitenciária Feminina Madre Peletier	500	R\$ 3.532,34
Hospital Colônia Itapuã	1.000	R\$ 7.064,67
Valor do Contrato	20.100	R\$ 142.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U.O.: 20.95 / 20.01

Atividade.....: 6262 / 6296 / 6484 / 6590 / 6254

Elemento: 3.3.90.39.3967

Empenhos: 17000510310 / 17000510331 / 17000510333 / 1700510337 / 17000519677

Data dos Empenhos ..: 13/02/2017

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado conforme o contido no **Anexo I - Termo de Referência**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data apazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **05 % (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de PORTO ALEGRE/RS e ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a alíquota de 2% (dois por cento), conforme Legislação Tributária de Porto Alegre, de acordo com a Declaração do Prestador, às folhas nº. 164, no processo administrativo nº. 16/2000-0104289-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

 5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

M 6

ve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

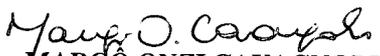
17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 22 de FEVEREIRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


MARGÔ ONZI CAVAGNOLI

Sócia-proprietária do Laboratório Santa Helena Ltda. - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETIVO:** O Termo de Referência tem por objetivo, caracterizar os Serviços de Exames Laboratoriais, através de Laboratório Especializado, para atendimento ao HSP - Hospital Sanatório Partenon, HPSP - Hospital Psiquiátrico São Pedro; IPF - Instituto Psiquiátrico Forense; HCI - Hospital Colônia Itapuã; ADS - Ambulatório de Dermatologia Sanitária; Presídio Central de Porto Alegre e Penitenciária Feminina Madre Peletier.

2. **ENDEREÇOS DAS UNIDADES BENEFICIADAS:**

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON	Av. Bento Gonçalves Nº. 3722 – Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	Av. Bento Gonçalves Nº. 2460 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO - IPF	Av. Bento Gonçalves Nº. 2850 – Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA	Av. João Pessoa Nº. 1327 - Bairro Farroupilha - Porto Alegre/RS
PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE	Av. Coronel Aparício Borges Nº 630 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER	Av. Teresópolis Nº 2727 - Bairro Teresópolis - Porto Alegre/RS
HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ	Estrada Frei Pacífico, S/Nº - Bairro Itapuã - Município de Viamão /RS

3. **QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE EXAMES POR UNIDADE BENEFICIADA:**

UNIDADE BENEFICIADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES CLÍNICOS POR MÊS
HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON	10.000
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	4.000
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO - IPF	500
AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA	3.300
PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE	800
PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER	500
HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ	1.000
TOTAL ESTIMADO DE EXAMES POR MÊS: 20.100 (Vinte mil e cem)	

3.1 Serão pagos os exames, efetivamente, realizados, limitados a quantidade estimada conforme Tabela Acima;

3.2 Poderá haver a necessidade de realização de exames além da quantidade estimada por mês. Nesse caso, a Contratada deverá identificar, na fatura mensal, a quantidade extra de exames, solicitada pela Unidade Beneficiada;

3.3 Para o pagamento a Contratada deverá apresentar o documento fiscal e os demais documentos deverão ser enviados, também, digitalizados, devendo constar no corpo da Nota a Identificação da Unidade Beneficiada, o Número do Contrato, o Mês de Competência e a Quantidade de exames, efetivamente, realizados para aquela Unidade.

4. **CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 **NO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON :**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.1.1 Os Exames Laboratoriais, deverão ser realizados para os pacientes internados, de Ambulatório e os pacientes do Posto CTA - Centro de Aconselhamento Testagem e SAT - Serviço de Atenção Terapêutica, do Hospital Sanatório Partenon.

4.1.2 Por ser, o Hospital Sanatório Partenon, uma Instituição para o tratamento e prevenção de doenças infecto-contagiosas como: Hepatites /HIV/AIDS e a TUBERCULOSE a Contratada deverá fornecer a Máscara N95 ou PFF2 aos profissionais que realizarão as coletas;

4.1.3 A coleta do material a ser analisado, deverá ser efetuada nas dependências do Hospital, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

4.2 NO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO :

4.2.1 A coleta do material a ser analisado, deverá ser efetuada nas dependências do Hospital, de segundas a sextas-feiras, no horário das 07:30h às 11:30h .

4.3 NO AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÁ, INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE, PRESÍDIO CENTRAL E PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER:

4.3.1 As coletas dos materiais a serem analisados pelo Laboratório Contratado, serão realizadas por profissional de cada Unidade acima descrita.

4.3.2 O Recolhimento dos materiais coletados, para os exames clínicos, deverão seguir as orientações sobre dias e horários, com cada Unidade acima descrita;

5. ATENDIMENTOS ÀS EMERGÊNCIAS :

5.1 Os atendimentos às emergências, fora dos horários estabelecidos com cada unidade beneficiada, deverão ser, no sistema de chamados telefônicos, devendo o Laboratório Contratado, disponibilizar um número de telefone fixo e celular para recebimento dos, possíveis, chamados, os quais deverão ser atendidos dentro de 60 (sessenta) minutos, a contar do chamado;

5.2 Nas emergências, quando solicitadas, o Laboratório Contratado deverá providenciar o breve atendimento e o resultado dos exames, inclusive de Bioquímica e Citologia de Líquor, deverão ser disponibilizados via sistema on-line e/ou via Fax, em, no máximo, 03 (Três) horas, devendo ser disponibilizados, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas no prontuário do paciente;

6. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital Sanatório Partenon e do Hospital Psiquiátrico São Pedro a Lista contendo os nomes dos profissionais que deverão realizar as coletas naquelas unidades, constando nome do profissional, cargo/função, Nº RG, Nº CTPS, Endereço residencial e Número de telefone.

6.2 Fornecer, aos profissionais coletadores, todo o material necessário para a realização das coletas;

6.3 É de total responsabilidade da Contratada o transporte do material coletado, até o laboratório, para a realização dos exames, bem como o descarte do material;

6.4 Providenciar na entrega dos Laudos dos exames e a colagem nos prontuários dos pacientes;

6.5 Fica sob a responsabilidade do Laboratório Contratado o encaminhamento de qualquer esclarecimento sobre os resultados dos exames processados .

6.6 A Contratada deverá fornecer os formulários de requisição de exames para cada Unidade a ser atendida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço objeto do contrato;
- 6.8 Para fins de comprovação dos serviços efetuados, a Contratada deverá apresentar, mensalmente, à Fiscalização de Contratos do Hospital, em formulário próprio, a identificação e a quantidade de cada exame realizado, bem como os valores unitários e totais dos exames;
- 6.9 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos profissionais coletadores, quando em serviço nas dependências do Hospital Sanatório Partenon e do Hospital Psiquiátrico São Pedro
- 6.10 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 6.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, em casos de acidentes ou acometidos de mal súbito, durante os horários em que estiverem realizando as coletas dos materiais para exames clínicos, nas dependências do Hospital Sanatório Partenon e do Hospital Psiquiátrico São Pedro, bem como aos seus empregados que deverão efetuar o recolhimento e transporte dos materiais coletados até o Laboratório;
- 6.12 Substituir o empregado que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com as Unidades beneficiadas, ou com o interesse do Serviço Público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- 6.13 Manter vínculo formal com os profissionais designados, pela Contratada, para as coletas, recolhimento e transporte dos materiais a serem analisados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, alimentação, transportes e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros, e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço;
- 6.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento e fiscalização do uso correto dos equipamentos de Proteção Individual - EPI aos profissionais designados para os serviços, bem como a orientação quanto à observância das Normas Vigentes sobre Segurança Ocupacional;
- 6.15 Manter os profissionais coletadores, quando em atividade nas dependências do Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro, devidamente, identificados e usando o crachá, constando o nome do coletador, foto recente, número do RG, função, nome do Laboratório e assinatura do responsável;
- 6.16 O uso das Máscaras N95 ou PFF2 é Obrigatório, em todas as dependências internas do Hospital Sanatório Partenon;
- 6.17 É Responsabilidade da Contratada que os seus profissionais coletadores, estejam cientes da importância do uso das Máscaras N95 ou PFF2;

7. **ESPECIFICAÇÃO DOS EXAMES A SEREM REALIZADOS PELO LABORATÓRIO CONTRATADO:**

7.1 Os exames a serem realizados pelo Laboratório Contratado, constam da Planilha de Exames, conforme item 7.2;

7.2 - **PLANILHA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS NO LABORATÓRIO CONTRATADO.**

EXAMES LABORATORIAIS	
1	ÁCIDO FÓLICO
2	ÁCIDO LÁTICO
3	ÁCIDO ÚRICO (SÉRICO)
4	ÁCIDO ÚRICO (URINA)
5	ÁCIDO VALPRÓICO
6	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO
8	ADDIS - CONTAGEM
9	ALBUMINA
10	ALBUMINÚRIA
11	ALDOLASE
12	ALFA - FETOPROTEINA
13	ALFA - OH - PROGESTERONA (HIDROXIPROGESTERONA)
14	AMILASE
15	AMILASE EM URINA
16	ANDROSTENEDIONA
17	ANTICORPOS ANTI - DNA
18	ANTICORPOS ANTI - HIV 1 OU HIV 2
19	ANTICORPOS ANTI - MÚSCULO LISO
20	ANTI - ESTREPTOLISINA O (AEO)
21	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA
22	ANTI - HBS
23	ANTI - HBS AG
24	ANTI - HCV
25	ANTI - MICROSSOMAL (ANTI - TPO)
26	ANTI - MITOCONDRIA (IFI)
27	ANTI - NÚCLEO - FATOR ANTI - NUCLEAR (FAN)
28	ANTI - TIREOGLOBULINA
29	ASPERGILLUS
30	BAAR - PESQUISA DIRETA
31	BACTERIOLÓGICO
32	BACTERIOSCÓPICO
33	BETA - HCG
34	BILIRRUBINAS
35	BRUCELOSE
36	CA 125
37	CA 19 / 9
38	CÁLCIO
39	CÁLCIO (URINA)
40	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
41	CAPTAÇÃO T 3
42	CARBAMAZEPINA
43	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGG
44	CARDIOLIPINA - ANTICORPOS IGM
45	CARGA VIRAL
46	CÉLULAS LE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

47	CERULOPLASMINA
48	CD 4
49	CD 8
50	CETOESTERÓIDES (17 - KS)
51	CHAGAS - ANTICORPOS IGG (ELISA)
52	CHAGAS - ANTICORPOS IGG (HEMAGLUTINAÇÃO)
53	CHAGAS ANTICORPOS IGG (IFI)
54	CHAGAS ANTICORPOS IGM (IFI)
55	CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGA (ELISA)
56	CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGG (ELISA)
57	CHLAMYDIA - ANTICORPOS IGM (ELISA)
58	CISTICERCOSE
59	CITOLÓGICO
60	CITOMEGALOVÍRUS IGG
61	CITOMEGALOVÍRUS IGM
62	CITO - PATOLÓGICO
63	CLEARANCE DE CREATININA (DCE)
64	CLEARANCE DE URÉIA
65	CLORETO
66	CLORO
67	COAGULOGRAMA COMPLETO
68	COLESTEROL HDL
69	COLESTEROL LDL
70	COLESTEROL TOTAL
71	COLESTEROL VLDL
72	COMPLEMENTO C3
73	COMPLEMENTO C4
74	COMPLEMENTO TOTAL - CH 50
75	CONTAGEM DE LEUCÓCITOS NO ESPERMA
76	COOMBS DIRETO
77	COOMBS INDIRETO
78	COPROCULTURA
79	CORTISOL MANHÃ (8 HORAS)
80	CORTISOL TARDE (16 HORAS)
81	CORTISOL TARDE (17 HORAS)
82	CORTISOL LIVRE (URINÁRIO)
83	CREATININA
84	CREATININA (URINA)
85	CREATINOFOSFOQUINASE - CK TOTAL
86	CREATINOFOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB (CK - MB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

87	CRIOAGLUTININAS
88	CRIOGLOBULINAS
89	CULTURA DE BK
90	CULTURA DE FUNGOS
91	CURVA GLICÊMICA
92	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA
93	DEHIDROTESTOSTERONA
94	DESIDROGENASE LÁTICA
95	DIGOXINA
96	DISMORFISMO ERTROCITÁRIO
97	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS (ALCALINA)
98	EPF - COLHEITAS MÚLTIPLAS
99	EPF - EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES
100	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG
101	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM
102	EXAME DE URINA (E Q U)
103	ERITROGRAMA
104	ESPERMOCITOGRAMA
105	ESPERMOCULTURA
106	ESTRADIOL - E 2
107	ESTRIOL - E 3
108	EXAME ESCARRO : BACTERISCÓPICO - BACTERIOLÓGICO E GRAM
109	EXAME DE SECREÇÃO: BACTERISCÓPICO - BACTERIOLÓGICO E BAAR
110	EXAME A FRESCO (DIRETO)
111	EXAME CITOLÓGICO DIFERENCIAL
112	FALCIZAÇÃO DE HEMÁCIAS
113	FATOR REUMATÓIDE - LATEX
114	FATOR RH (DU)
115	FOSFATASE ALCALINA
116	FENTOÍNA
117	FENOBARBITAL
118	FERRITINA
119	FERRO SÉRICO
120	FIBRIOGÊNIO
121	FOSFATASE ÁCIDA - FRAÇÃO PROSTÁTICA
122	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL
123	FOSFATASE ALCALINA
124	FÓSFORO
125	FÓSFORO URINA
126	FRUTOSAMINAS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

127	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE
128	FTA - ABS (SÍFILIS)
129	FUNGOS - PESQUISA DIRETA
130	GAMA GT
131	GLICEMIA APÓS SOBRE CARGA
132	GLICOSE
133	GLICOSE LÍQUOR
134	GLICOSE 17 HORAS
135	GLICOSE 18 HORAS
136	GLICOSE PÓS - PRANDIAL
137	GLICOSÚRIA
138	GLOBULINAS
139	GORDURA FECAL - PESQUISA
140	GRAVIDEZ - LATEX
141	GRUPO SANGÜÍNEO ABO
142	HEMÁCIAS - CONTAGEM
143	HEMATÓCRITO - DETERMINAÇÃO
144	VDRL
145	HEMOCULTURA
146	HEMOGLOBINA
147	HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HB - A1C)
148	HEMOGRAMA
149	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VSG)
150	HEPATITE A - ANTI - HVA IGG
151	HEPATITE A - ANTI - HVA IGM
152	HEPATITE B - ANTÍGENO AUSTRÁLIA (HBS AG)
153	HEPATITE B - ANTÍGENO (HBE AG)
154	HEPATITE B - ANTI - HBC IGG
155	HEPATITE B - ANTI - HBC IGM
156	HEPATITE B - ANTI - HBE
157	HEPATITE B - ANTI - HBS
158	HEPATITE C - ANTI - HCV
159	HERPES I - ANTICORPOS IGG
160	HERPES I - ANTICORPOS IGM
161	HERPES II - ANTICORPOS IGG
162	HERPES II - ANTICORPOS IGM
163	HGH
164	HISTOPLASMOSE
165	IGA
166	IGA SECRETORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

167	IGE
168	IGE ESPECÍFICO
169	IGE MÚLTIPLO
170	IGG
171	IGM
172	INSULINA
173	ITL - ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE
174	LACTOSE - TESTE DE TOLERÂNCIA
175	LEPTOSPIROSE
176	LEUCÓCITOS CONTAGEM GLOBAL
177	LEUCOGRAMA
178	LH - HORMÔNIO - UTEINIZANTE
179	LINFÓCITOS ATÍPICOS
180	LIPASE
181	LIPIDOGRAMA
182	LISTERIOSE
183	LÍTIO
184	MAGNÉSIO
185	MALÁRIA
186	META HEMOGLOBINA
187	MICOPLASMA CULTURA ENDOCERVICAL
188	MONONUCLEOSE
189	MUCOPROTEÍNAS
190	OXIURUS
191	PARACOCCIDIOMICOSE
192	PARATORMÔNIO
193	PESQUISA DE CRIPTOCOCOS
194	PESQUISA DE CRIPTOSPORIDIUM (FEZES)
195	PESQUISA DE GONOCOCO
196	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS
197	PESQUISA DE NEISSERIA
198	PESQUISA DE ROTA VÍRUS
199	PH
200	PH FECAL
201	PH URINÁRIO
202	PLAQUETAS - CONTAGEM
203	POTÁSSIO
204	POTÁSSIO (URINA)
205	PROGESTERONA PLASMÁTICA
206	PROLACTINA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

207	PROLACTINA POOL
208	PROTEÍNA C REATIVA
209	PROTEÍNAS - LÍQUIDOS
210	PROTEÍNAS (LIQÜOR)
211	PROTEÍNAS TOTAIS
212	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
213	PROTEÍNOGRAMA
214	PROTEÍNOGRAMA URINÁRIO
215	PROTEINÚRIA
216	PSA LIVRE
217	PSA TOTAL
218	REAÇÃO DE MANTOUX
219	RESERVA ALCALINA - CO2
220	RETICULÓCITOS - CONTAGEM
221	RETRAÇÃO DE COÁGULO
222	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGG
223	RUBÉOLA - ANTICORPOS IGM
224	SANGÜE OCULTO - PESQUISA (FEZES)
225	SDHEA
226	SÓDIO
227	SÓDIO URINÁRIO
228	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES
229	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA
230	T 3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA LIVRE
231	T 3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA TOTAL
232	T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE
233	T 4 TOTAL - TIROXINA TOTAL
234	TEMPO DE COAGULAÇÃO
235	TEMPO DE PROTROMBINA - TP
236	TEMPO DE SANGRAMENTO
237	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVA - TTPA
238	TGO
239	TGP
240	TEOFILINA
241	TESTE DE SENSIBILIDADE (ANTIBIOGRAMA)
242	TESTOSTERONA
243	TESTOSTERONA LIVRE
244	TESTOSTERONA PLASMÁTICA
245	TIREOGLOBULINA
246	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

247	TOXOPLASMOSE - ANTICORPOS IGM (CAPTURA)
248	TOXOPLASMOSE - AVIDEZ DE ANTICORPOS IGG
249	TOXOPLASMOSE IGG LIQÜOR
250	TOXOPLASMOSE IGM EM LIQÜOR
251	TRANSFERRINA - SATURAÇÃO
252	TRICHOMONAS - PESQUISA
253	TRICÍCLICOS
254	TRIGLICERÍDIOS
255	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE
256	UREAPLASMA ENDOCERVICAL
257	UREAPLASMA URETRAL
258	URÉIA
259	UROCULTURA COM TESTE
260	VITAMINA B - 12
261	VSG (VELOCIDADE DE SEDIMENTAÇÃO GLOBULAR)
262	GASOMETRIA ARTERIAL
263	ANTICORPOS ANTI-RNP
264	ANTI-SS-A (ANTI-RO)
265	ANTI-SS-B (ANTI-LA)
266	ANTI-SCL-70
267	P-ANCA
268	C-ANCA
269	DOSAGEM DE G6PD (GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE)
270	PESQUISA DE CÉLULA DE SERARY
271	PROT C ULTRA SENSÍVEL
272	TROPONINA
273	CÁLCIO IONICO
274	VITAMINA D

FIM.

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 086193-2000/08-0

Contratação Nº 2017/020190

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Soc Benef Sao Luiz de Mostardas; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 27/02/2017 até 27/02/2018; VALOR: R\$ 810.534,48 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fomec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/029/2017. Número Empenho: 17000580352.

Codigo: 1731726

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Carga Horária
Expediente: 17/2000-0030725-0
Nome: Elaine Maria Freisleben Passos
Id.Func./Vínculo: 3233235/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-A
Lotação: SES - 01 Coordenadoria Regional de Saúde

REDUZ a carga horária de trabalho para 20 horas semanais, a contar de 16/02/2017, pelo prazo de 01 (um) ano.

Codigo: 1731727

SÚMULAS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0008/2017

Processo n.º: 948349-20.00/17-1
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
LOTE 01 - Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ. 05.782.733/0001-49 Valor: R\$ 8.998,08
LOTE 02: DESERTO
LOTE 03 - Empresa: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A
CNPJ 26.921.908/0002-02 Valor: R\$ 6.840,00
LOTE 04: DESERTO
LOTE 05: DESERTO
VALOR TOTAL R\$ 15.838,08
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 03 de março de 2017.
Divisão de Compras

Aviso de Licitação

A Secretaria Estadual da Saúde torna pública, através de seus pregoeiros e equipes de apoio, designados pelas Portarias n.º 230/2012 e 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para seleção de fornecedores para Registro de Preços, tipo menor preço, conforme descrição abaixo e de acordo com a legislação vigente.
Processo n.º: 952462-2000-17-2 - Pregão Eletrônico nº 0064/2017
Data da Disputa: 21/03/2017 às 14:00h - medicamentos
Processo n.º 16/2000-0083073-9 - Pregão Eletrônico nº 0049/2017
Data da Disputa: 08/03/2017 às 10h - seringas
Processo n.º 953136-2000-17-5 - Pregão Eletrônico nº 0066/2017
Data da Disputa: 22/03/2017 às 14:00h - medicamentos
Os Editais encontram-se disponíveis no site www.licitacoes.com.br Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04.
Porto Alegre, 03 de março de 2017.
Divisão de Compras

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, torna público que está em processo de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 bem como legislação pertinente, CONVOCANDO, desta forma, todos os interessados a prestar serviço de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes a região de abrangência da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público, conforme listagem e normas estabelecidas no referido edital, o qual está disponível para consulta no seguinte sítio da Secretaria Estadual de Estado da Saúde, www.saude.rs.gov.br, bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, torna público que está em processo de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 bem como legislação pertinente, CONVOCANDO, desta forma, todos os interessados a prestar serviço de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes a região de abrangência da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde, constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público, conforme listagem e normas estabelecidas no referido edital, o qual está disponível para consulta no seguinte sítio da Secretaria Estadual de Estado da Saúde, www.saude.rs.gov.br, bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde Adjunto FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, torna público que está em processo de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 bem como legislação pertinente, CONVOCANDO, desta forma, todos os interessados a prestar serviço de DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO aos usuários do Sistema Único de Saúde, residentes em Municípios sob Gestão Estadual pertencentes a região de abrangência da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público, conforme listagem e normas estabelecidas no referido edital, o qual está disponível para consulta no seguinte sítio da Secretaria Estadual de Estado da Saúde, www.saude.rs.gov.br, bem como em sua sede, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre (RS).

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0046/2017

Processo n.º: 951707-2000-17-7
O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes 01:FRACASSADO
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 03 de março de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0044/2017

Processo n.º: 17/2000-0013241-7
O (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes 01 Empresa: Licimed Dist. Med. Corr. e Prods. Med. Hosp. Ltda. Cnpj: 04.071.245/0001-60
Valor do lote: R\$ 6.336,00
Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda. Cnpj: 49.324.221/0001-04 Valor do lote: R\$ 677.393,76
Lote 02 - Revogado
Lote 03 - Empresa: Licimed Dist. Med. Corr. e Prods. Med. Hosp. Ltda. Cnpj: 04.071.245/0001-60
Valor do lote: R\$ 5.023.291,00
Total: 5.700.684,76
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 03 de março de 2017.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0365/2016

Processo n.º 16/2000-0104453-2
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTES 01 e 03 - EMPRESA: DHOSP Dist. Hosp. Imp. e Exp. Ltda. - CNPJ: 08.076.127/0008-72 - VALOR TOTAL: R\$ 1.770.144,20 (Hum milhão, setecentos e setenta mil, cento e quarenta e quatro reais, vinte centavos).
LOTE 02 - EMPRESA: LICIMED Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - CNPJ: 04.071.245/0001-60 - VALOR TOTAL: R\$ 567.043,20 (Quinhentos e sessenta e sete mil, quarenta e três reais, vinte centavos).
LOTES 04 e 05 - EMPRESA: CHRON Epigen Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 04.415.365/0001-38 - VALOR TOTAL: R\$ 738.696,00 (Setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais).
O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 3.075.883,44 (Três milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais, quarenta e quatro centavos).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 03 de março de 2017.
Divisão de Compras

Codigo: 1731472

CONT Nº. 026/2017, Processo: nº. 16/2000-0104289-0, celebrado em 22-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato visa a Contratação, em caráter emergencial, de Laboratório de Análises Clínicas para atender aos seguintes locais: Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Instituto Psiquiátrico Forense, Hospital Colônia Itapua, Ambulatório de Dermatologia Sanitária, Presídio Central de Porto Alegre e a Penitenciária Feminina Madre Peletier. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O: 20.95/ 20.01/ Atividade: 6262/ 6296/ 6484/ 6590/ 6254/ Elemento: 3.3.90.39.3967/ Empenho: 17000510310/ 17000510331/ 17000510333/ 17000510337/ 17000519677/ Data do Empenho: 13/02/2017. CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

T.C.U Nº. 002/2017, Processo: nº. 16/2000-0041578-2, celebrado em 24-02-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA - HOSPITAL VIDA & SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso, do bem abaixo descrito no TCU nº. 002/2017 à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA - HOSPITAL VIDA & SAÚDE, no Município de SANTA ROSA/RS. CLÁUSULA QUINTA: A presente Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Nº. A.R.P. DCC/113/2017, Processo: Nº. 16/2000-0123914-7, celebrado em 23-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fórmula infantil de origem vegetal, isenta de lactose e sacarose, para crianças no segundo semestre de vida. Preço: R\$ R\$ 965.113,68. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/114/2017, Processo: Nº. 16/2000-0123914-7, celebrado em 23-02-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e FRESenius KABI BRASIL LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Dieta enteral pediátrica nutricionalmente completa para crianças de 1 a 6 anos, isenta de sacarose, lactose e glúten, hipercalórica (1,5 kcal/ml) e hiperprotéica, de baixa osmolaridade. Preço: R\$ R\$ 204.930,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 03 de março de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1731473



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 021/2017 - DC

Sr. Representante do LABORATÓRIO SANTA HELENA LTDA. - EPP.

Processo nº. 16/2000-0104289-0.

Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de Laboratório de Análises Clínicas.

Beneficiários / Endereços:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON	Av. Bento Gonçalves Nº. 3722 – Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO	Av. Bento Gonçalves Nº. 2460 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO - IPF	Av. Bento Gonçalves Nº. 2850 – Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA	Av. João Pessoa Nº. 1327 - Bairro Farroupilha - Porto Alegre/RS
PRESÍDIO CENTRAL DE PORTO ALEGRE	Av. Coronel Aparício Borges Nº 630 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS
PENITENCIÁRIA FEMININA MADRE PELETIER	Av. Teresópolis Nº 2727 - Bairro Teresópolis - Porto Alegre/RS
HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ	Estrada Frei Pacífico, S/Nº - Bairro Itapuã - Município de Viamão /RS

Início: 03 de MARÇO de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 026/2017**.

Porto Alegre, 03 de MARÇO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/___

Maurício Carvalho
Representante da Contratada